



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.787, DE 07 DE ABRIL DE 1.993

Altera o artigo 4º., inciso XI da Lei Municipal número 1.651, de 28 de junho de 1.991, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

SRA. MARI INEZ VENTURA MAZZI, Prefeita Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica alterado o artigo 4º., inciso II, da Lei Municipal número 1.651, de 28 de junho de 1.991, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º. - Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I -

II - Os lotes terão área mínima de 125 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados) e de frente mínima de 5 m (cinco metros), salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social.

Parágrafo Único - Para os loteamentos novos a área mínima será de 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) e a frente mínima de 9 metros (nove metros), salvo a área de 125 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados) e 5 m (cinco metros) de frente, se rá para desmembramento de áreas dos loteamentos anteriores a data da aprovação da mesma.

Artigo 2º. - Os demais artigos da referida Lei prevalece rão da mesma forma.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 07 dias do mês de abril do ano de 1.993.

MARI INEZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afi xação no local de costume.

VERA LÚIZA HERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA